



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8405 , DE 13 DE JULHO DE 1998.

Constitui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de coordenar as ações do Projeto Fundo de Fortalecimento da Escola-FUNDESCOLA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos dos Arts. 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996; e,

Considerando a necessidade de serem realizados estudos e pesquisas a fim de subsidiar a Secretaria de Estado da Educação, com dados relativos a gestão e fortalecimento das escolas, avaliação dos impactos da qualidade educacional, decorrentes da implantação e implementação das ações do Projeto Fundo de Fortalecimento da Escola – FUNDESCOLA;

Considerando a necessidade de cumprimento das disposições, normas, procedimentos e obrigações contidas no Acordo de Empréstimo nº 17402-BR, celebrado entre o Banco Mundial – BIRD e o Governo Federal, com a participação do Governo Estadual, o qual estabelece a instituição e manutenção de 01 (uma) Coordenação Estadual Executiva, até a conclusão do referido Projeto;

Considerando, finalmente, a necessidade de se elaborar instrumentos de diretrizes e orientações aos Municípios e escolas inseridas no Projeto, relativos a sua institucionalização, execução, controle e fiscalização,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de coordenar as ações do Projeto Fundo de Fortalecimento da Escola-FUNDESCOLA, composta pelos membros adiante elencados, com as seguintes incumbências:

Publicado no Diário Oficial
nº 4043 do dia 16/07/98

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – coordenar a programação, execução, monitoramento e desenvolvimento de todas as ações financiadas pelo Projeto Fundo de Fortalecimento da Escola-FUNDESCOLA, no Estado;

II – coordenar e monitorar os Planos de Trabalho Anual, Plano de Ação Zonal, Plano de Desenvolvimento da Escola e Plano de Melhoria da Escola, sendo que os mesmos serão baseados no Programa de Ação das Microregiões inseridas no Projeto;

III – proporcionar treinamento e assistência aos Grupos Municipais de Desenvolvimento da Escola – GMDEs;

IV – orientar e assessorar a Secretaria de Estado da Educação nas aquisições de bens e serviços, inclusive com licitações de âmbito internacional, aprovadas pelas Direção de Projetos Nacionais – DGPN, constantes do Plano de Trabalho Anual, relativas à execução do Fundo de Fortalecimento da Escola;

V – certificar e promover o controle contábil das despesas e aplicações de recursos relativas aos bens e serviços adquiridos pela Secretaria de Estado da Educação, inclusive da movimentação bancária, previstas no âmbito do Projeto;

VI – assessorar as Secretarias Municipais e Escolas inseridas no Projeto, quando solicitado, instruindo-as quanto a implantação, operacionalização e prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo de Fortalecimento da Escola-FUNDESCOLA;

VII – assessorar e orientar o Fórum de Secretários dos Municípios, inseridos nas Zonas de Ação do Projeto – ZAPs/FUNDESCOLA;

VIII – apresentar, mensalmente, à Secretaria de Estado da Educação, relatórios circunstanciados das atividades executadas.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por:

I – (um) Coordenador Geral;

II – 08 (oito) Membros de Apoio Técnico;

III – 06 (seis) Membros de Apoio Administrativo.

Parágrafo único – As funções contidas nos incisos I e II, são distribuídas com a seguinte nomenclatura:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I – Coordenação Estadual Executiva do Projeto FUNDESCOLA-COEP/
/FUNDESCOLA;
- II – Gerência de Apoio à Escola – GAE/COEP/FUNDESCOLA;
- III – Gerência de Gestão de Sistema – GGS/COEP/FUNDESCOLA;
- IV – Gerência Administrativo-Financeira – GEAF/COEP/FUNDESCOLA;
- V – Gerência de Instalações – GIE/COEP/FUNDESCOLA;
- VI – Gerência do Grupo de Desenvolvimento da Escola – GGDE/COEP/
/FUNDESCOLA;
- VII – Gerência de Microplanejamento – GM/COEP/FUNDESCOLA;
- VIII – Gerência de Acompanhamento e Monitoramento – GAM/COEP/
/FUNDESCOLA;
- IX – Gerência de Assuntos Jurídicos – GAJ/COEP/FUNDESCOLA.

Art. 3º - Competirá a Secretária de Estado da Educação promover as designações previstas, até o limite fixado no artigo anterior deste Decreto.

Art. 4º - Fica arbitrada, de acordo com os Arts. 107, 108 e 109, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992, a partir de 01 de maio do ano em curso, 01 (uma) gratificação mensal para cada componente da referida Equipe de Coordenação Estadual Executiva do Projeto FUNDESCOLA, com base na referência "H", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

- I – Coordenador Geral – 10 (dez) vezes;
- II – Apoio Técnico – 08 (oito) vezes;
- III – Apoio Administrativo – 06 (seis) vezes.

Art. 5º - A Coordenação Estadual Executiva do Projeto FUNDESCOLA, terá sua duração até o término da execução do referido Projeto, em conformidade com o Acordo de Empréstimo nº 17402-BR, celebrado entre o Banco Mundial – BIRD e Governo Federal, com a participação do Governo Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 1998,
110º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil